Ofício nº. 147/2026

Pranchita - PR, 22 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – extinção da Secretaria Executiva e do cargo de Secretário Executivo.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, e no exercício da competência de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 17/2026 que extingue a Secretaria Executiva da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita, bem como o respectivo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, com a consequente alteração da Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993.

A proposição insere-se em contexto de racionalização da máquina administrativa municipal e de contenção de despesas de caráter continuado, encontrando-se as razões que a fundamentam pormenorizadamente expostas na justificativa que acompanha o presente expediente, a qual passa a integrá-lo para todos os fins.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que determine a regular tramitação da matéria, colhendo o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 17/2026 tem por objeto a extinção da Secretaria Executiva, órgão de assessoramento direto instituído pela Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993, bem como do respectivo cargo de Secretário Executivo, em medida de racionalização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita.

As atribuições cometidas ao órgão pelo art. 2º da referida Lei, consistentes na coordenação da representação política e social do Prefeito, na assistência ao Chefe do Executivo em suas relações institucionais, na assistência pessoal, nas relações públicas do Governo Municipal e na administração do expediente e do edifício-sede da Prefeitura, não demandam, na realidade administrativa atual do Município, a manutenção de unidade autônoma com titular próprio. Trata-se de funções plenamente absorvíveis pelos demais órgãos da estrutura administrativa, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população.

A medida atende aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade (art. 37, caput, e art. 70 da Constituição Federal), na medida em que elimina despesa de caráter continuado com cargo de provimento em comissão cuja utilidade prática se esvaziou, permitindo a realocação dos recursos correspondentes em áreas finalísticas da Administração. A racionalização de estruturas, com a supressão de unidades cujas competências podem ser exercidas por órgãos remanescentes, constitui dever de boa gestão, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais a contenção do gasto com a máquina administrativa repercute diretamente na capacidade de investimento.

Quanto ao aspecto formal, a proposição versa sobre organização e funcionamento da Administração municipal e sobre extinção de órgão e de cargo público do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na esteira do modelo do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos entes municipais por força do princípio da simetria, e das disposições correspondentes da Lei Orgânica do Município. A extinção, por importar supressão de

estrutura criada por lei, reclama igualmente veículo legislativo, razão pela qual se submete o presente Projeto à deliberação dessa Egrégia Câmara.

Cumpre registrar, por fim, que a proposição não implica aumento de despesa, mas, ao contrário, produz redução de gasto público, dispensando-se, por conseguinte, maiores considerações quanto ao impacto orçamentário-financeiro, sem prejuízo do remanejamento de dotações autorizado no próprio texto.

Diante do exposto, contando com a costumeira atenção dos nobres Edis, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para o qual se solicita aprovação.

Pranchita - PR, 22 de julho de 2026.

Atenciosamente,

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Extingue a Secretaria Executiva da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita, bem como o respectivo cargo de Secretário Executivo, altera a Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Executiva, órgão de assessoramento direto integrante da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita, prevista na alínea "a" do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993.

Parágrafo único. Fica igualmente extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, vinculado ao órgão de que trata o *caput*, operando-se de pleno direito a exoneração de eventual ocupante a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias decorrentes desta Lei, inclusive o remanejamento das dotações consignadas ao órgão ora extinto, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Ficam revogados a alínea "a" do inciso II do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 22 de julho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 17/2026 - Extingue a Secretaria Executiva da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita, bem como o respectivo cargo de Secretário Executivo, altera a Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O presente projeto foi encaminhado a esta Comissão na data de 03 de Agosto de 2026.

O projeto Extingue a Secretaria Executiva da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Pranchita, bem como o respectivo cargo de Secretário Executivo, altera a Lei Municipal nº 271, de 13 de setembro de 1993, e dá outras providências. Também autoriza o Poder Executivo a promover por decreto, as adequações orçamentárias decorrentes da Lei, inclusive o remanejamento das dotações consignadas ao órgão ora extinto, na forma da legislação de regência

Na Justificativa, encontramos a menção de que as atribuições cometidas ao órgão pelo art. 2º da referida Lei, consistentes na coordenação da representação política e social do Prefeito, na assistência ao Chefe do Executivo em suas relações institucionais, na assistência pessoal, nas relações públicas do Governo Municipal e na administração do expediente e do edifício-sede da Prefeitura, não demandam, na realidade administrativa atual do Município, a manutenção de unidade autônoma com titular próprio.

Tratam-se de funções plenamente absorvíveis pelos demais órgãos da estrutura administrativa, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados à população.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do Projeto de Lei sobre a cultura é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30 da CF, que reza:

Lida AD.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 56, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criação, estruturação e atribuições das secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal. Assim, nítida a competência para o Presente Caso.

Havendo competência Municipal, também não vislumbramos vício de iniciativa, já que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e diz respeito a sua estrutura administrativa.

Cabe ainda ressaltar que a espécie legislativa escolhida está correta, já que somente lei ordinária tem o condão de revogar outra lei ordinária, sendo que desta forma o rito a ser seguir é o rito comum.

Como visto, criar, estruturar e até mesmo extinguir secretarias é plenamente possível em nosso ordenamento jurídico, até porque vemos com frequência governos criando e extinguindo Ministérios e Secretarias Estaduais, já que o Gestor deve estar amparado por uma estrutura que lhe passe confiança e que lhe faça sentido dentro de seu plano de governo.

Como bem asseverado, o projeto não causará impacto financeiro, já que não se criaram novos cargos ou atribuições, muito pelo contrário.

II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, lembrando que aqui o quórum é da maioria simples, não incidindo o contido na alínea h) do inciso I, do §3° do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, vez que se trata de extinção e não de criação de cargos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2026.

Ieda Juliana Giongo
Relatora

III – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2026.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 06 DE AGOSTO DE 2026.

Décio Luiz Fredo
Membro

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

22ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 17/08/2026 19:00 **Destino: Primeira Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	**Não votou**
2. Cleomar Francesconi Pedro	**FAVORÁVEL**
3. Daniel Souza da Luz	**FAVORÁVEL**
4. Décio Luiz Fredo	**FAVORÁVEL**
5. Douglas Maciel Elicker	**FAVORÁVEL**
6. Ieda Juliana Giongo	**FAVORÁVEL**
7. Jucemar Giaretta	**FAVORÁVEL**
8. Margarete Vian Prezotto	**FAVORÁVEL**
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	**FAVORÁVEL**

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

23ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 24/08/2026 19:00 **Destino: Segunda Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (7)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	AUSENTE
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar G. Radaelli

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

24ª Sessão Ordinária de 2026
Data e Hora da Sessão: 31/08/2026 19:00 **Destino: Terceira Votação**

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar G. Radaelli

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente